



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Areado, 02 de junho de 2021 – Diário Eletrônico – ANO V | Nº 490

anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

IX - A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; Parágrafo único. As restrições e os impedimentos estendem-se as contratações temporárias.

Art. 92B Caberá ao Poder Executivo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência ao disposto no parágrafo anterior, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art. 92C O nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, obrigatoriamente antes da investidura, terá ciência das restrições aqui previstas, devendo declarar, por escrito, sob as penas da lei, não se encontrar inserido nas vedações constantes nesta Lei.

Art. 92D As autoridades competentes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, promoverão a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas no artigo primeiro, sob pena de responsabilidade.

Art. 92E As denúncias de descumprimento da presente norma poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo.

Parágrafo Único. A autoridade que não tomar as providências cabíveis, ou, de qualquer forma, frustrar a aplicação das disposições da presente lei, responderá pelo ato na forma da Legislação Municipal e será comunicada imediatamente ao Ministério Público da Comarca.

Art. 92F As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público e à Controladoria Geral do Município, que ordenarão, conforme suas atribuições, as providências cabíveis na espécie.”

(AC)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 27 de maio de 2021.

Douglas Ávila Moreira

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Acordo de Cooperação Técnica e Operacional n. 001/2021 firmado entre o Município de Areado pessoa jurídica de direito público interno, Administração Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.246/0001-50, e INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES – “IPGC”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.684.416/0001-31, no dia 24 de fevereiro de 2021 para fins de Estudo de Viabilidade, Modelagem Contratual e Assessoria Especializada na estruturação e desenvolvimento de Projetos de Parcerias Público-Privado (PPP) e Concessões Públicas, com fulcro na Lei Federal 13.019/04 e art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Vigência 24 meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes. Areado/MG, 24 de fevereiro de 2021.